



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

LEI COMPLEMENTAR Nº 426/2023

Altera a Lei Complementar nº 409, de 06 de junho de 2022, a qual Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Sarandi, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



Art. 1º Fica por força desta Lei alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 409, de 06 de junho de 2022, a qual Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Sarandi, conforme o Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – O objetivo é adequar a nomenclatura de valores para UFPS.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 30 de Janeiro de 2023


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 426/2023

Digitado pelo servidor :William Vinícius Ribeiro– Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

ANEXO I

DO VALOR DAS MULTAS E DO VALOR DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO MUNICÍPIO

ITEM	DISPOSIÇÕES INFRINGIDAS	VALORES (UFPS)	AUTUADO	
			Proprietário	Morador
I	Infração aos artigos da SEÇÃO II DO CAPÍTULO II - DA HIGIENE DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS			
II	Infração aos artigos da SEÇÃO III DO CAPÍTULO II - DA LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DOS CURSOS D'ÁGUA, VALAS E VALETAS			
III	Infração aos artigos da SEÇÃO IV DO CAPÍTULO II - DA HIGIENE DOS TERRENOS E DAS EDIFICAÇÕES			
IV	Infração aos artigos da SEÇÃO V DO CAPÍTULO II - DA HIGIENE DA ALIMENTAÇÃO			
V	Infração aos artigos da SEÇÃO VI DO CAPÍTULO II - DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS EM GERAL e suas duas SUBSEÇÃO I DA HIGIENE DOS SALÕES DE BARBEIROS, CABELEIREIROS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES e SUBSEÇÃO II DA HIGIENE DOS ABATEDOUROS, FRIGORÍFICOS, CASAS DE CARNE E PEIXARIAS			
VI	Infração aos artigos da SEÇÃO VII DO CAPÍTULO II - DA HIGIENE DAS PISCINAS			
VII	Infração aos artigos da SEÇÃO IX DO CAPÍTULO II - DA COLETA DE LIXO			
VIII	Infração aos artigos da SEÇÃO II DO CAPÍTULO III - DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS			
IX	Infração aos artigos da SEÇÃO III DO CAPÍTULO III - DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS			
X	Infração aos artigos da SEÇÃO IV DO CAPÍTULO III - DAS OBRAS E SERVIÇOS EXECUTADOS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS			
XI	Infração aos artigos da SEÇÃO I DO CAPÍTULO IV - DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO			
XII	Infração aos artigos DA SEÇÃO II DO CAPÍTULO IV - DOS ANÚNCIOS E CARTAZES			
XIII	Infração aos artigos da SEÇÃO III DO CAPÍTULO IV - DOS TOLDOS			
XIV	Infração aos artigos da SEÇÃO I DO CAPÍTULO V - DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS			
XV	Infração aos artigos da SEÇÃO III DO CAPÍTULO V - DAS OBRAS DE TRANSFORMAÇÃO AMBIENTAL, EXPLORAÇÃO MINERAL E TERRAPLANAGEM			
XVI	Infração aos artigos da SEÇÃO V DO CAPÍTULO V - DOS LOCAIS DE CULTO			
XVII	Infração aos artigos da SEÇÃO I DO CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS			

LEI COMPLEMENTAR Nº 426/2023

Digitado pelo servidor :William Vinicius Ribeiro- Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

XVIII	Infração aos artigos da SEÇÃO II DO CAPÍTULO VI – DO TRÂNSITO PÚBLICO			
XIX	Infração aos artigos da SEÇÃO III DO CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, DA INDUSTRIA E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS			
XX	Infração aos artigos da SEÇÃO IV DO CAPÍTULO VI – DO COMÉRCIO AMBULANTE E DO ARTESANATO			
XXI	Infração aos artigos da SEÇÃO V DO CAPÍTULO VI – DOS ESTABELECIMENTOS AGRÍCOLAS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LOCALIZADOS NA ÁREA RURAL			
XXII	Infração aos artigos da SEÇÃO VIII DO CAPÍTULO VI – DA OCUPAÇÃO DOS LOGRADOUROS POR MESAS E CADEIRAS			

LEI COMPLEMENTAR Nº 426/2023

Digitado pelo servidor :William Vinícius Ribeiro– Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito